



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Contrato Nº 107/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 30.905.021/0001-17, com sede administrativa na AV: Largo JK, s/n, Centro, QD 19 LT15, nesta cidade, neste ato representado por sua presidente a senhora **Deuseluz Costa e Silva Sousa**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 245.470.852-34, portadora da cédula de identidade RG nº 371748 SSP/TO, residente e domiciliado no Assentamento P. A União Fazenda Jerusalém Zona Rural de Couto Magalhães/TO e de outro lado, e a empresa **DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA** sito na RUA JOSE ZALESKI Nº: 992 CEP: 81130-060 Bairro: CAPAO RASO na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 28.854.349/0001-00 representada neste ato por sua sócia a senhora, **Graciela Vivian Rozendo Saskoski**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2021, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de kit de brinquedos, de acordo com o Termo de Compromisso de Emendas PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 202101640-8.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	BARRACA DOBRÁVEL UNISEX 102 X 95 X 72 CM INFANTIL (DMTOYS – 41546)	UN	8	123,88	991,04
02	CAMA ELASTICA 1,40 M – ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADA SISTEMA DE IMPULSÃO POR 24 MOLAS – 3 PÉS E REDE DE PROTEÇÃO (CENTRAL DOS BRINQUEDOS – 1,40)	UN	3	937,95	2.813,85
03	CARRINHO DE PASSEIO TRICICLO COM EMPURRADOR E ENCOSTO (UNISSEX) (BIEMME – 78878)	UN	2	315,49	630,98
04	CARRINHO GRANDE COM PEDAL PARA PASSEIO (MINI VEICULO INFANTIL 83 X 45 X 40 CM – 3,7 KG) (HOMEPLAY – S REF)	UN	3	324,02	972,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

05	ESCORREGADOR INFANTIL MÉDIO 3 DEGRAUS COLORIDA COM ESCADA E BORDAS SALIENTES E ANATÔMICAS (LIGLIG – ESC. PEQUENO)	UN	3	340,22	1.020,66
06	GANGORRA CAVALINHO INFANTIL DE PLÁSTICO MEDIDAS: 0,84M COMP. X 0,24M LARG. X 0,46M ALT. (LIGLIG – CAVALINHO)	UN	10	160,78	1.607,80
07	KIT COM 20 PLACAS TAPETE TATAME EMBORRACHADO 50X50X1 CM (EVAMAX – S REF)	UN	8	181,54	1.452,32
08	PISCINA DE BOLINHA 2M PREMIUM (MODELO CASINHA) (CENTRAL DOS BRINQUEDOS – S REF)	UN	3	1.278,71	3.836,13
09	PISCINA DE BOLINHA ESPUMADA (90 CM X 30 CM + 250 BOLINHAS) (CENTRAL PEDAGOGICA – S REF)	UN	2	519,90	1.039,80
10	TRICICLO ARO 5 – PNEUS EM EVA, BUZINA, CESTINHA E ADESIVOS (FEMININO) (NATHOR – TOYBOY)	UN	4	189,42	757,68
11	TRICICLO ARO 5 – PNEUS EM EVA, BUZINA, CESTINHA E ADESIVOS (MASCULINO) (NATHOR – TOYBOY)	UN	4	189,42	757,68
VALOR TOTAL POR EXTENSO (quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais)					R\$ 15.888,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) no Almoxarifado Central, desta Prefeitura, localizado na Rua 05, nº 963, Centro, ou conforme opção da Secretaria Municipal de Educação a ser informada quando do agendamento da entrega, **de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h**, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo **de 05 dias úteis**, contados da data da entrega.

2.3 Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 5 dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de **R\$ 15.888,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 – As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Manutenção do Ensino infantil
05.10.12.365.0061.2.144/3.3.90.30
Fontes de recurso: 0022

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão e ainda a especificação do Termo de Compromisso de Emendas PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 202101640-8, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – Dos Direitos.

7.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações.

7.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

7.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- e) durante o período de garantia do(s) equipamento(s), nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

a) - As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

11.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independará de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 – A inobservância de qualquer item relativa ao Pregão Eletrônico nº 003/2021, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.

12.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

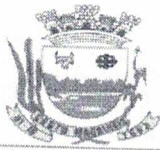
12.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Pregão Eletrônico nº 003/2021 e a proposta do CONTRATADO.

12.5 – A Vigência deste contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Couto Magalhães/TO, 26 de novembro de 2021.

Deuseluz Costa e Silva Sousa

Presidente do Fundo Municipal de Educação

CONTRATANTE

GRACIELA VIVIAN

ROZENDO

SASKOSKI:05859400969

Assinado de forma digital por

GRACIELA VIVIAN ROZENDO

SASKOSKI:05859400969

Dados: 2021.11.26 15:32:07 -03'00'

DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA

Graciela Vivian Rozendo Saskoski

CNPJ nº 28.854.349/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Simone da Silva Fernandes

CPF: 014.090.471-99

Gracieme Rodrigues Pereira Sobral

CPF: 012.244.941-05